



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CPS Nº002/2018 CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

O CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, por meio de sua filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40, estabelecida na Rua 101, nº 35, Qd.F-17^a,Lt. 03 Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, FERNANDO LANDA SOBRAL, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC/GO, doravante denominada CONTRATANTE ou LOCATÁRIA, e

CVAL ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o no 05.585.327/0001-96, com sede na Avenida São Francisco, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.672-010, representada por seu sócio administrador, Sr. Luiz Clari Lucas, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 2007327576, inscrito no CPF/MF sob o n° 227.832.290-72, chamada a seguir de CONTRATADA ou LOCADORA.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO a serem realizados nas unidades do objeto do Chamamento nº 09/2016/SED/GO,à CONTRATANTE, referente ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO 004/2017-SED, Lote 05.
- 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS: Os veículos a serem locados deverão conter as especificações descritas abaixo:





TIPO	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.
Carro - Popular	Veículo de serviço comum (popular), com quilometragem livre, para transporte de Funcionários em serviço, pessoas, materiais, documentos, pequenas carga se objetos, veículos seminovos com até no máximo 5 (cinco) anos de uso, nas cores branca, preta, cinza ou prata, modelo "hatch" ou "sedan", movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, motor 1.0 L ou superior, ar condicionado, direção hidráulica, freiosABS, AirBag, capacidade	10 (dez)
	para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN	
Veículo - Utilitário	Veículo utilitário (pick-up), com quilometragem livre, para transporte de Funcionários em serviço, pessoas, materiais, documentos, pequenas cargas e objetos, veículos seminovos com até no máximo 5 (cinco) anos de uso, nas cores branca, preta, cinza ou prata, movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), com 2 (duas) portas, motor 1.4 L ou superior, ar condicionado, direção hidráulica,capacidade para 2 (dois) ocupantes, incluindo o motorista, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN	01 (um)

- 1.3. As despesas de Licenciamento, Seguro e IPVA, referentes aos veículos objeto desta locação, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 1.4. Os veículos serão locados na medida em que forem demandados pela Contratante, podendo a Contratação sofrer possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação.
- 1.5. Assume O LOCADOR os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a

JA M





LOCATÁRIA não tem qualquer vínculo laboral.

- **1.6.** Obriga-se O LOCADOR a fornecer os veículos em perfeitas condições de uso com as revisões atualizadas, bem como a promover a substituição imediata de veículos que forem encaminhados à manutenção, que correrá, por sua vez, às expensas da LOCATÁRIA.
- 1.7. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DOSVEÍCULOS: Deverá ser disponibilizado pelo LOCADOR um sistema de rastreamento 24 horas dos veículos locados, com tecnologiaGPS, bem como deverão ser armazenadas as informações constantes dos veículos pelo período contratual.
- 1.7.1. Sobre o sistema de monitoramento e rastreamento:
- a) O sistema deverá possuir localizador GPS/GPRS, onde as informações são transmitidas por meio de tecnologia GSM em tempo real permitindo o acompanhamento do deslocamento da frota, de maneira instantânea, via internet ou celular, por meio de aplicativo próprio.
- b) O sistema deve permitir a programação de "cercas virtuais", áreas previamente delimitadas no mapa, que se qualquer unidade da frota ou carga entrar ou sair deste espaço, um alerta é enviado, via SMS ou e-mail, automaticamente para os gestores do CENTEDUC.
- c) O sistema também deverá ser programado para enviar alerta sobre o uso do carro fora do horário de expediente, excesso de velocidade, freadas bruscas, etc.

1.7.2. Relatórios que deverão ser emitidos:

- a) Tempo de Parada de Veículo
- b) Controle de Horas Ociosas
- c) Km Fora de Expediente e Finais de Semana
- d) Km Percorrido em Horário Comercial
- e) Excesso de Velocidade
- f) Acelerações e Freadas Bruscas
- g) Controle de Entregas (Cercas Virtuais)
- h) Consumo de Combustível
- Resumos Operacionais (Diário de Bordo)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2. A referida contratação será de caráter emergencial, e terá como termo inicial 03 de setembro de 2018 e vigerá por 03(três meses) meses, a findar em 03 de dezembro de 2018.





CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **3.2**. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO, em razão do Contrato de Gestão nº 04/2017.
- 3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5. Disponibilizar local e condições adequados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4. São obrigações da CONTRATADA/LOCADORA:
- **4.1.** A LOCADORA compromete-se a locar os veículos nos termos do presente instrumento contratual.
- **4.2.** Assume A LOCADORA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a LOCATÁRIO não tem qualquer vínculo laboral.
- **4.3.** Obriga-se A LOCADORA a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela LOCATÁRIA.
- **4.4.** Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da LOCATÁRIA, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- **4.5.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da LOCATÁRIA e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- **4.6.** A LOCADORA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da LOCATÁRIA.
- **4.7.** A LOCADORA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa

u omissão culposa





ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabiveis e assumindo o ônus decorrente.

- **4.8.** A LOCADORA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- **4.9.** A LOCADORA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- **4.10.** A LOCADORA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- **4.11.** A LOCADORA Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- **4.12.** Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa da LOCADORA:
- **4.13.** A LOCADORA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela LOCATÁRIA quando da apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.14. Compromete-se A LOCADORA em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.
- **4.15.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- **4.16.** Produzir e submeter à LOCATÁRIA, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.





- **4.17.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017 e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.
- **4.18.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a LOCATÁRIA qualquer responsabilidade junto àqueles.
- **4.19.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo CENTEDUC, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- **4.20.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- **4.21.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais danos causados em virtude de más condições dos veículos.
- **4.22.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela LOCATÁRIA, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da LOCATÁRIA, onde será prestado os serviços.
- 4.23. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.
- **4.24.** Manter a regularidade do Licenciamento, Seguro e IPVA, referentes aos veículos objeto desta locação, sendo o seu pagamento de responsabilidade exclusiva da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

- **5.** A LOCADORA obrigar-se-á:
- **5.1**. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- **5.2.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- **5.3**. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela LOCATÁRIA, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da LOCATÁRIA.
- **5.4**. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

m //.-.





5.5. Deverá disponibilizar a LOCATÁRIA um sistema de rastreamento 24 horas dos veículos locados, com tecnologia GPS, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

- **6.** O valor aqui pactuado pela LOCAÇÃO de cada veículo será de RS 2.100,00 (dois mil e cem reais) por unidade de veículo locado ao Locatário;
- **6.1**. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à LOCADORA ou inadimplência contratual.
- 6.2. O pagamento será realizado unicamente por meio de depósito bancário a LOCADORA em Conta Corrente informada pela mesma.
- 6.3. O pagamento será efetuado no 20º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.4. A fatura deverá especificar o número deste Contrato.
- **6.5**. Do pagamento efetuado a empresa LOCADORA serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica PJ, conforme legislação pertinente.
- **6.6.** As despesas de Licenciamento, Seguro e IPVA, referentes aos veículos objeto desta locação, serão de responsabilidade exclusiva da LOCADORA.
- **6.7.** Os veículos serão locados na medida em que forem solicitados pela LOCATÁRIA, podendo a Contratação sofrer possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

7. O presente contrato n\u00e3o prev\u00e0 reajuste de pre\u00e7os, nem mesmo aditivo contratual, em raz\u00e3o de seu car\u00e1ter emergencial.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA, ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos veículos e o aceite e atesto da fatura.
- **8.2**. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes

S A

W.





de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

- 9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- **9.1.3**. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- **9.1.4.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.
- 9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- **9.1.7**. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- **9.1.8**. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- **9.1.9**. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10. A dissolução da sociedade contratada.
- 9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do Contrato de Gestão 004/2017-SED.

Si Me M.





- 9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- **9.2.2.** Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 004/2017-SED**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.
- **9.3**. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1. O término do prazo contratual.
- **9.3.2.** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, físcais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.
- 11.2. A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo

():





de alguma forma, em troca de algum beneficio indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

- 11.3. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.
- 11.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.
- 11.6. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 11.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a n reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que

J.

A M.





constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes ao presente contrato.
- **12.2.** A empresa contratada deverá apresentar as seguintes certidões, a titulo de pagamento pelo serviço prestado:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil:
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.
- 12.3. Os veículos locados serão segurados pela LOCADORA, devendo conter coberturas para danos causados a terceiros, cobertura para morte, cobertura para conserto de veículos de terceiros, danos morais, responsabilidade civil bem como o valor das franquias, conforme restou apresentado na proposta de locação.
- 12.4. A LOCATÁRIA arcará com o valor da franquia dos veículos, em caso de acidentes, no valor estabelecido pela LOCADORA de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

7

M.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 03 de setembro de 2018.

FERNANDO LANDA SOBRAL

CENTEDUC

CONTRAT

CVAL ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA

CONTRA TADA

NOME: | MISSIMM OC CPF: 144.980.301-68

NOME:

CPF:

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA 4º Tabelionato de Notas Reconheço VERDADEIRA a/assinatura de: FERNANDO LANDA SOBRAL . . pessoa(s) por mim devidamente indentificada(s), sido aposta(s) em minha presença. 02041808021649094605624 http://extrajudicial.tjgo.jus/br/selo
Dou fé. Em Testernunho
Golânia-GO, 27 de Setembro de 2018
DANUBIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA - ESCREVENTE